



**ADVERTE-SE QUE A PRESENTE MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO PELO QUE DEVERÁ A MESMA SER ADAPTADA EM FUNÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES QUE, EM CONCRETO, TIVEREM LUGAR ENTRE AS PARTES**

**A AICCOPN NÃO SE RESPONSABILIZA PELA INSUFICIENTE OU INDEVIDA ADAPTAÇÃO DO CLAUSULADO.**

### **MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO**

*De acordo com:*

- *O Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);*
- *O Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Construção Civil e Obras Públicas, publicado no BTE n.º 30, de 15 de agosto de 2016;*
- *A Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 210/2015, de 25 de setembro, que estabelece os regimes jurídicos do Fundo de Compensação do Trabalho, do Mecanismo Equivalente e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho).*

**Nota:** *Todas as indicações assinaladas em itálico são meramente informativas, destinando-se a uma melhor elaboração do contrato de trabalho. Assim, não devem ser transpostas para o seu clausulado final.*

ENTRE :

-----**1.ª OUTORGANTE:** - ....., sociedade (*por quotas, anónima, ...*), com Sede na Rua ....., n.º ....., na cidade de ....., inscrita nos serviços da Segurança Social sob o n.º....., pessoa coletiva/número de identificação fiscal ....., titular do Certificado de Empreiteiro de Obras ..... (*Públicas ou Particulares*) / Alvará de Empreiteiro de Obras ..... (*Públicas ou Particulares*) (IMPIC, I.P.) n.º.....-....., representada pelo sócio gerente (*administrador...*), ....., residente da Rua ....., n.º..... - ..... - ..... na cidade de ....., detentor(a) de apólice de seguro de acidentes de trabalho n.º ....., da Companhia de Seguros “.....”

e



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

-----**2.º OUTORGANTE:** - ..... (*estado civil*), residente na Rua  
....., n.º ....., ..... - ....., portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido  
em .... / ..... / ....., pelo Arquivo de Identificação de ....., Contribuinte fiscal n.º .....,  
emitido em .... / ..... / ....., pela Repartição de Finanças de ....., beneficiário n.º ....., da  
Segurança Social,

-----é celebrado o presente contrato de trabalho a termo incerto, nos termos das disposições  
conjugadas do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao Setor e do Código do Trabalho (CT),  
aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e sucessivas alterações e regido pelos termos e  
condições das cláusulas seguintes:

#### **PRIMEIRA**

O segundo outorgante é admitido ao serviço da primeira contraente, que se dedica à Indústria da  
Construção Civil e Obras Públicas, para exercer as funções de ....., com a categoria  
profissional de ....., que se caracteriza por ....., mediante a remuneração  
mensal de ..... (*Extenso – Nota: sendo o trabalhador contratado por tempo parcial tem  
direito à retribuição base prevista na lei para trabalhadores a tempo completo numa situação  
comparável, em proporção do respectivo período normal de trabalho*) e ..... (*extenso*) a  
título de subsídio de refeição, por cada dia de trabalho efetivo. (*caso existam outras retribuições,  
devem estas ser referidas – Nota: caso se trate de um trabalhador a tempo parcial, o subsídio de  
refeição é pago por inteiro se o período de trabalho for igual ou superior a 5 horas e será  
proporcional ao respetivo período normal de trabalho semanal, se a prestação de trabalho diária for  
inferior a 5 horas*).

#### **SEGUNDA**

As descritas funções serão exercidas na ..... (*definição concreta do local de trabalho  
onde o trabalhador prestará serviço, por exemplo, certa e determinada obra / sede da empresa*), sita  
na Rua ....., na freguesia de ....., concelho de ..... (**Nota  
importante:** *no caso de o motivo que justifica a celebração de contrato a termo incerto ser a  
execução de uma obra de construção civil, o contrato de trabalho durará por todo o tempo  
necessário para a conclusão dessa obra, não podendo, contudo, exceder seis anos. O*



**referido prazo limite de seis anos aplica-se inclusive aos contratos a termo incerto já em curso (Cf. disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 6 da parte preambular e art. 148.º, n.º 4 da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro). Assim, se o trabalhador permanecer ao serviço da empresa depois de decorridos 15 dias após o “terminus” da obra que motivou a sua contratação, considerar-se-á automaticamente, por força da Lei, que o aludido funcionário está vinculado à empresa por contrato sem termo.)**

### TERCEIRA

Durante os primeiros ..... (**trinta dias**, caso se preveja que o contrato tenha uma duração superior a seis meses ou **quinze dias**, caso se preveja que o contrato tenha uma duração inferior a seis meses) de execução do contrato, qualquer das partes o pode rescindir, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo, neste caso, lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

### QUARTA

1. O horário de trabalho, sem prejuízo da sua alteração nos termos e com os condicionalismos legais e dos princípios da adaptabilidade consagrados na Cláusula 8.ª do CCT, para o Setor, mencionado na Cláusula 10.ª, é o que se encontra em vigor para a primeira outorgante e que a seguir se transcreve:

- De Segunda a Sexta-Feira, das ..... às ....., com intervalo para almoço compreendido entre as ..... e as ..... (transcrever na íntegra o horário em vigor na altura. **Nota:** caso se trate de um trabalhador a tempo parcial, deverá ser também transcrito o horário de trabalho que o mesmo irá cumprir).

2. O segundo outorgante manifesta desde já o seu assentimento à possibilidade de vir a ser instituído um regime de banco de horas, nos termos da cláusula 9.ª do CCT, em moldes a regulamentar por acordo com a primeira outorgante.

### QUINTA

O segundo outorgante tem direito a um período de férias remuneradas, e ao correspondente subsídio de férias, nos termos da Lei e ao legal subsídio de Natal, nos termos estabelecidos na Cláusula 41.ª do CCT.

(Caso o contrato tenha uma duração inferior a 6 meses, o gozo das férias tem lugar no momento imediatamente anterior ao da cessação. No caso de o contrato ter uma duração superior a 6 meses, o trabalhador terá direito ao gozo de 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, após 6 meses de completos de execução do mesmo, até ao máximo de 20 dias úteis).



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

## SEXTA

1. O presente contrato terá início em ..../..../.... e caduca, mediante comunicação escrita da primeira outorgante ao segundo outorgante, para o que terá de respeitar os prazos previstos no artigo 345.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (7, 30 ou 60 dias, conforme o contrato tenha durado até 6 meses, de 6 meses a 2 anos ou período superior), assim que a obra sita na Rua ....., na freguesia de....., concelho de..... seja concluída (Cfr. Anotação da Cláusula 8ª).
2. A caducidade do contrato, nos termos supra referidos, confere ao trabalhador o direito a uma compensação correspondente a 18 (dezoito) dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, no que respeita aos três primeiros anos de duração do contrato e a 12 (doze) dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, nos anos subsequentes, calculando-se proporcionalmente a duração do contrato que corresponda a fracção de ano, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 345.º, n.º 5 e 366.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (revisão do Código do Trabalho), na redação dada pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto.
3. O empregador é responsável pelo pagamento da totalidade da compensação, sem prejuízo do direito ao reembolso, por aquele, junto do Fundo de Compensação do Trabalho ou de Mecanismo Equivalente, e do direito do trabalhador a acionar o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, nos termos das disposições conjugadas da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, e da Portaria n.º 294-A/2013, de 30 de setembro.

## SÉTIMA

Para a rescisão deste contrato, por iniciativa do segundo outorgante, serão observados os prazos de aviso prévio estabelecidos no artigo 400.º, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

## OITAVA

O presente contrato é celebrado devido a ..... (indicação do motivo justificativo da celebração do contrato a termo incerto, em conformidade com o artigo n.º 140º, n.º 3 da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro - cujo texto, para melhor compreensão, se anexa – o qual só é atendível se mencionar concretamente os factos e circunstâncias que integram esse motivo, devendo a sua redação estabelecer com clareza a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado).



## **NONA**

O teor da celebração do presente contrato, bem como das suas eventuais prorrogações e cessação deverá ser comunicado, no prazo máximo de cinco dias, úteis à comissão de trabalhadores e à associação sindical em que o trabalhador esteja filiado (*caso estas existam*).

**Nota:** Se não existirem, esta cláusula deverá ser eliminada e renumeradas as seguintes.

## **DÉCIMA**

1. A primeira outorgante declara, nos termos do disposto na alínea m) do nº 3 do artigo 106º da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redação dada pela Lei nº 69/2013, de 30 de agosto, que se encontra vinculada ao Fundo de Compensação do Trabalho .....ou a Mecanismo Equivalente..... (*identificação do Fundo de Compensação do Trabalho a que o empregador está vinculado ou a Mecanismo Equivalente*), assumindo a obrigação de pagamento das entregas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, nos termos da Lei nº 70/2013, de 30 de agosto, e da respetiva regulamentação, designadamente a Portaria nº 294-A/2013, de 30 de setembro.

2. Nos termos do nº 5 do art. 127º da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei nº 69/2013, de 30 de agosto, a primeira outorgante compromete-se a comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral, a adesão ao Fundo de Compensação do Trabalho ou a Mecanismo Equivalente, previstos na Lei nº 70/2013, de 30 de agosto.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

O Instrumento de Regulamentação Coletiva aplicável é o Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Construção Civil e Obras Públicas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 30, de 15 de agosto de 2016.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

O presente contrato produz efeitos a partir de ..... (*indicar data de início do trabalho*).

## **DÉCIMA TERCEIRA**

O contrato ora celebrado será regulado nos casos omissos pelo supra citado Contrato Coletivo de Trabalho e pela já mencionada Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.



## DÉCIMA QUARTA

O segundo outorgante declara, nos termos e para os devidos efeitos legais, que, à presente data, não se encontra a beneficiar de quaisquer prestações de desemprego ou de doença.

-----Feito em duplicado, depois de devidamente assinado, cada parte ficará com um exemplar.

Data .....

A Primeira Outorgante,

---

O Segundo Outorgante,

---

### **Notas importantes:**

1- As entidades empregadoras são obrigadas a comunicar aos serviços de segurança social a admissão de trabalhadores nas 24 horas anteriores ao início de efeitos do contrato de trabalho e não dispensa as entidades empregadoras da inclusão dos novos trabalhadores admitidos na folha de remunerações referente ao mês em que iniciam a prestação de atividade (ver enquadramento legal e informações complementares *infra*).

2 – O empregador deve ainda, sempre que celebre contratos de trabalho, comunicar à ACT a adesão a fundo de compensação de trabalho (cf. art. 127º, nº 5, da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei nº 69/2013, de 30 de agosto).

3- Todas as declarações relativas à adesão e identificação dos dados necessários dos empregadores e trabalhadores, a prestar pelos empregadores, são efetuadas no sítio eletrónico [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt). É também através deste sítio na Internet que as empresas deverão obter o documento de pagamento que contém a identificação da referência “Multibanco”, dos montantes a pagar ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), e o respetivo prazo.



4- O pagamento das entregas aos Fundos (0,925% da retribuição base mensal devida a cada trabalhador abrangido, para o FCT, e 0,075% da retribuição base mensal devida a cada trabalhador abrangido, para o FGCT), é efetuado através de “Multibanco” ou por via eletrónica, através de “homebanking”.

## **ANEXO:**

### **Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho)**

#### **Artigo 140.º**

#### **Admissibilidade de contrato de trabalho a termo resolutivo**

1- O contrato de trabalho a termo resolutivo só pode ser celebrado para satisfação de necessidade temporária da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade.

2- Considera-se, nomeadamente, necessidade temporária da empresa:

- a) Substituição directa ou indirecta de trabalhador ausente ou que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de trabalhar;
- b) Substituição directa ou indirecta de trabalhador em relação ao qual esteja pendente em juízo acção de apreciação da licitude de despedimento;
- c) Substituição directa ou indirecta de trabalhador em situação de licença sem retribuição;
- d) Substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado;
- e) Actividade sazonal ou outra cujo ciclo anual de produção apresente irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respectivo mercado, incluindo o abastecimento de matéria -prima;
- f) Acréscimo excepcional de actividade da empresa;
- g) Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;
- h) Execução de obra, projecto ou outra actividade definida e temporária, incluindo a execução, direcção ou fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração directa, bem como os respectivos projectos ou outra actividade complementar de controlo e acompanhamento.

3- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, só pode ser celebrado contrato de trabalho a termo incerto em situação referida em qualquer das alíneas a) a c) ou e) a h) do número anterior.

4- Além das situações previstas no n.º 1, pode ser celebrado contrato de trabalho a termo certo para:

- a) Lançamento de nova actividade de duração incerta, bem como início de laboração de empresa ou de estabelecimento pertencente a empresa com menos de 750 trabalhadores;
- b) Contratação de trabalhador à procura de primeiro emprego, em situação de desemprego de longa duração ou noutra prevista em legislação especial de política de emprego.



5- Cabe ao empregador a prova dos factos que justificam a celebração de contrato de trabalho a termo.

6- Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto em qualquer dos n.ºs 1 a 4.

### **Artigo 147.º**

#### **Contrato de trabalho sem termo**

1 — Considera-se sem termo o contrato de trabalho:

- a) Em que a estipulação de termo tenha por fim iludir as disposições que regulam o contrato sem termo;
- b) Celebrado fora dos casos previstos nos n.ºs 1, 3 ou 4 do artigo 140.º;
- c) Em que falte a redução a escrito, a identificação ou a assinatura das partes, ou, simultaneamente, as datas de celebração do contrato e de início do trabalho, bem como aquele em que se omitam ou sejam insuficientes as referências ao termo e ao motivo justificativo;
- d) Celebrado em violação do disposto no n.º 1 do artigo 143.º

2 — Converte -se em contrato de trabalho sem termo:

- a) Aquele cuja renovação tenha sido feita em violação do disposto no artigo 149.º;
- b) Aquele em que seja excedido o prazo de duração ou o número de renovações a que se refere o artigo seguinte;
- c) O celebrado a termo incerto, quando o trabalhador permaneça em actividade após a data de caducidade indicada na comunicação do empregador ou, na falta desta, decorridos 15 dias após a verificação do termo.

3 — Em situação referida no n.º 1 ou 2, a antiguidade do trabalhador conta -se desde o início da prestação de trabalho, excepto em situação a que se refere a alínea d) do n.º 1, em que compreende o tempo de trabalho prestado em cumprimento dos contratos sucessivos.

### **Artigo 148.º**

#### **Duração de contrato de trabalho a termo**

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — A duração do contrato de trabalho a termo incerto não pode ser superior a seis anos.

5 — (...)

### **Artigo 345.º (na redação dada pela Lei nº 69/2013, de 30 de agosto)**

#### **Caducidade de contrato de trabalho a termo incerto**

1 - O contrato de trabalho a termo incerto caduca quando, prevendo-se a ocorrência do termo, o empregador comunique a cessação do mesmo ao trabalhador, com a antecedência mínima de sete, 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior.



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

**2** - Tratando-se de situação prevista na alínea e) ou h) do nº 2 do artigo 140º que dê lugar à contratação de vários trabalhadores, a comunicação a que se refere o número anterior deve ser feita, sucessivamente, a partir da verificação da diminuição gradual da respectiva ocupação, em consequência da normal redução da actividade, tarefa ou obra para que foram contratados.

**3** - Na falta da comunicação a que se refere o nº 1, o empregador deve pagar ao trabalhador o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

**4** - Em caso de caducidade de contrato de trabalho a termo incerto, o trabalhador tem direito a compensação que corresponde à soma dos seguintes montantes:

a) A 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, no que respeita aos três primeiros anos de duração do contrato;

b) A 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos anos subsequentes.

**5** – A compensação prevista no número anterior é calculada nos termos do artigo 366º.

**6** - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no nº 4.

### **Artigo 366.º (na redação dada pela Lei nº 69/2013, de 30 de agosto)**

#### **Compensação por despedimento coletivo**

**1** - Em caso de despedimento coletivo, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

**2** - A compensação prevista no número anterior é determinada do seguinte modo:

a) O valor da retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador a considerar para efeitos de cálculo da compensação não pode ser superior a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

b) O montante global da compensação não pode ser superior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou, quando seja aplicável o limite previsto na alínea anterior, a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

c) O valor diário de retribuição base e diuturnidades é o resultante da divisão por 30 da retribuição base mensal e diuturnidades;

d) Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

**3** – O empregador é responsável pelo pagamento da totalidade da compensação, sem prejuízo do direito ao reembolso, por aquele, junto do fundo de compensação do trabalho ou de mecanismo equivalente e do direito do trabalhador a acionar o fundo de garantia de compensação do trabalho, nos termos previstos em legislação específica.

**4** - Presume-se que o trabalhador aceita o despedimento quando recebe do empregador a totalidade da compensação prevista neste artigo.

**5** - A presunção referida no número anterior pode ser ilidida desde que, em simultâneo, o trabalhador entregue ou ponha, por qualquer forma, a totalidade da compensação paga pelo empregador à disposição deste último.

**SEDE:**

Rua Álvares Cabral, 306  
4050-040 PORTO  
Telefone: 22 340 22 00  
Fax: 22 340 22 97  
www.aiccopn.pt  
E-mail: geral@aiccopn.pt



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

**6** – Nos casos de contrato de trabalho a termo e de contrato de trabalho temporário, o trabalhador tem direito a compensação prevista no nº 2 do artigo 344º e do nº 4 do artigo 345º, consoante os casos, aplicando-se, ainda, o disposto nos números 2 a 5 do presente artigo.

**7** - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos nºs 1, 2, 3 e 6.